



**Prefeitura Municipal de Sobradinho**  
**Estado da Bahia**

000056

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO DE DISPENSA N.º 009/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO N.º 040/2023**

*"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA E, DO OUTRO, A EMPRESA PONGO GOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA A FORMA ABAIXO".*

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 2, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado à empresa **PONGO GOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF **44.538.707/0001-21**, com sede e funcionamento na Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1459, Edif. Internacional Trade Center, Sala 2507, Stiep, Salvador/BA, CEP 41.770-790, neste ato representada pelo Sr. **Rafael Souza Teixeira**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.769.415-02 e RG sob o nº 0874201632 SSP/BA, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

1.1 O presente contrato tem sua celebração calcada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 009/2023, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como OBJETO a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o e-Social (emitir e enviar os arquivos referentes SST para

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10, Av. José Balbino de Souza, S/N  
Sobradinho - Bahia, Fone: (074) 3538-3030

REGIS CLEIVYS  
SAMPALIO  
BENTO:00290539510  
Assinado de forma digital por  
REGIS CLEIVYS SAMPAIO  
BENTO:00290539510  
Data: 2023.02.06 11:56:05  
+03'00'



**Prefeitura Municipal de Sobradinho**  
**Estado da Bahia**

000057

plataforma do e-Social), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de *Fazenda e Administração*.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

3.1. A CONTRATADA se compromete a realizar as suas atividades na sede da Contratada, em atendimento as necessidades da CONTRATANTE e as suas respectivas solicitações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços deverão ser prestados em obediência as normas e exigências legais que regem o serviço, bem como, deverá respeitar e executar os serviços em perfeita observância a solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração que deu azo a tramitação do Processo Administrativo nº. 019/2023.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

4.1. A vigência do presente contrato terá termo inicial na data de sua assinatura e termo final em 31 de Dezembro de 2023.

4.2. A prestação dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com as necessidades da Secretaria requisitante.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

5.1. O valor global do contrato importa em **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria, conforme planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | UND     | QUANT | VALOR        |
|------|---|---------|-------|--------------|
| 1    | <b>PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos.</b><br>Executado de acordo com a NR 01  | SERVIÇO | 01    | R\$ 5.000,00 |
| 2    | <b>LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho</b><br>Executado de acordo com a Lei Federal nº 8.213/91 e modificações posteriores, inclusive normativas do INSS | SERVIÇO | 01    | R\$ 7.000,00 |

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10, Av. José Balbino de Souza, S/N  
Sobradinho - Bahia ☐Fone: (074) 3538-3030

REGIS CLEIVYS  
SAMPAIO  
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por  
REGIS CLEIVYS SAMPAIO  
BENTO:00290539510  
Dados: 2023.02.06 11:56:49  
-03'00'



**Prefeitura Municipal de Sobradinho**  
**Estado da Bahia**

000058

|                                     |  |         |    |                      |
|-------------------------------------|--|---------|----|----------------------|
| 3                                   | PPP – Perfil Profissional Profissiográfico<br>Executado nos termos do Decreto Federal nº<br>4.032/2001 | SERVIÇO | 01 | R\$ 5.000,00         |
| <b>Total dos Laudos e Programas</b> |  |         |    | <b>R\$ 17.000,00</b> |

5.2. O preço dos serviços descritos nessa cláusula não será reajustado.

**CLAÚSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A prestação de serviços deverá atender todas as Sedes e todos os Empregados da Prefeitura/Câmara.

6.2. Os serviços deverão ser elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente, incluindo as obrigações a serem enviadas para o e-Social e, por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

7.1. PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos: elaborar, atualizar e acompanhar.

7.2. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

7.3. LTCAT - Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho: elaborar, atualizar e acompanhar.

7.4. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

7.5. Avaliações quantitativas que se fizerem necessárias não poderão ter cobrança de valor adicional ao valor do contrato.

7.6. PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

7.7. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato e somente atenderão a demanda do período vigente;

7.8. Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho: assessorar o Departamento de Recursos Humanos nas questões que envolvam Saúde e Segurança do Trabalho, emitindo orientações e pareceres.

7.9. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato.

REGIS CLEIVYS  
SAMPAIO  
BENTO:0029053951  
0

Assinado de forma digital  
por REGIS CLEIVYS SAMPAIO  
BENTO:0029053951  
Dados: 2023.02.06 11:56:59  
-03'00"

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10, Av. José Balbino de Souza, S/N  
Sobradinho - Bahia, Fone: (074) 3538-3030



**Prefeitura Municipal de Sobradinho**  
**Estado da Bahia**

000059

7.10. O prazo para atendimento das solicitações de orientações e pareceres é de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de solicitação do Departamento de Recursos Humanos.

7.11. Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social: assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para a plataforma do e-Social.

7.12. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato e de acordo com as normativas do e-Social. **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.

**CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da **Secretaria** requisitante do serviço, que atestará a execução dos serviços realizados, conforme as suas necessidades.

9.2. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta deverá ser efetuado em moeda corrente atual, e será realizado da seguinte forma:

- I) 50% (cinquenta por cento) até o 1º dia útil posterior a assinatura do contrato;
- II) 50% (cinquenta por cento) após a entrega dos serviços;
- III) Em forma de depósito na conta corrente nº. 23598-9, vinculada a agência 3175-5, Banco do Brasil.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

10.3. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

10.4. Providenciar os pagamentos a CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

REGIS CLEIVYS  
SAMPAIO  
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital  
por REGIS CLEIVYS SAMPAIO  
BENTO:00290539510  
Dados: 2023.02.06 11:57:10  
-03'00

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10, Av. José Balbino de Souza, S/N  
Sobradinho - Bahia Fone: (074) 3538-3030



**Prefeitura Municipal de Sobradinho**  
**Estado da Bahia**

000060

- 11.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;
- 11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidade apontadas pelo CONTRATANTE;
- 11.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 11.5. Substituir, de forma imediata e às suas expensas, os produtos e/ou realizará a devida correção dos serviços, os quais não estejam em condições adequadas de uso e/ou atendimento das necessidades da Administração, após o fornecimento e/ou prestação dos serviços estejam em conformidade com as exigências do Contratante.
- 11.6. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do presente contrato.
- 11.7. Oferecer garantia dos serviços prestados que não poderá ter duração inferior a do prazo contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

- a) advertência;  
b) multa:

- b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do CONTRATADO em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;
- b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;
- b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por não executar a locação na forma pactuada;
- b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-officio do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

REGIS CLEIVYS  
SAMPAIO  
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital  
por REGIS CLEIVYS SAMPAIO  
BENTO:00290539510  
Dados: 2023.02.06 11:57:20  
-03'00

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10, Av. José Balbino de Souza, S/N  
Sobradinho - Bahia, Fone: (074) 3538-3030



**Prefeitura Municipal de Sobradinho**  
**Estado da Bahia**

000061

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

13.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

14.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

**Orçamento:** 02.04 – Secretaria Municipal da Fazenda e Administração

**Projeto/Atividade:** 2.010 – Sec. De Fazenda e Administração

**Elemento:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

**Fonte:** 15000000 / 17040000 / 17500000

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGIME JURÍDICO E FUNDAMENTAÇÃO**

15.1. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Dispensa de Licitação nº 009/2023, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

16.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Sobradinho as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) **MODIFICAÇÃO** – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- b) **RESCISÃO** – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) **AMIGÁVEL** – por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

REGIS CLEIVYS  
SAMPAIO  
BENTO:0029053951  
0

Assinado de forma digital por  
REGIS CLEIVYS SAMPAIO  
BENTO:00290539510  
Dados: 2023.02.06 11:57:32  
-03'00'

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10, Av. José Balbino de Souza, S/N  
Sobradinho - Bahia, Fone: (074) 3538-3030



**Prefeitura Municipal de Sobradinho**  
**Estado da Bahia**

000062

17.1. Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pela servidora **Adriana Oliveira de Lima, matrícula nº 2399**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II – acompanhar o serviço e atestar seu recebimento definitivo;
- III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelos fiscais designados pela Secretaria solicitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

18.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sobradinho/BA a respectiva despesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Nos termos do §3º do art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

**PARÁGRFO TERCEIRO** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

REGIS CLEIVYS  
SAMPAIO  
BENTO:0029053951  
0

Assinado de forma digital  
por REGIS CLEIVYS SAMPAIO  
BENTO:00290539510  
Dados: 2023.02.06 11:57:43  
-03'00'

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10, Av. José Balbino de Souza, S/N  
Sobradinho - Bahia ☎ Fone: (074) 3538-3030



**Prefeitura Municipal de Sobradinho**  
**Estado da Bahia**

000063

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, 06 de fevereiro de 2023.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO  
Assinado de forma digital por REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO:0029053951039510  
Dados: 2023.02.06 11:57:52 -03'00'

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**  
Regis Cleivys Sampaio Bento  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**PONTOGOV CONSULTORIA E ACESSORIA PUBLICA LTDA**  
Rafael Souza Teixeira  
Proprietário  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. Carla Maria; Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF sob o nº.: 045.900.435-90

2. - Adriano; Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF sob o nº.: 020.907.355-11



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Sobradinho**

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO**  
**Nº 040/2023**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

**CONTRATADA:** PONGOVO CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA-  
CNPJ 44.538.707/0001-21

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do eSocial), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

**RAZÃO DE ESCOLHA:** a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) global.

**BASE LEGAL:** art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**ASSINATURA:** 06 de fevereiro de 2023.

**VIGÊNCIA:** 06 de fevereiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba

**PUBLICADO NO MURAL**

06/02/23

Ass: \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de Sobradinho  
Estado da Bahia

000065

PORTARIA SEFAZ Nº. 014/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 040/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora **ADRIANA OLIVEIRA LIMA**, matrícula 2399, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 040/2023, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o e-Social (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do e-Social), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração".





**Prefeitura Municipal de Sobradinho**  
**Estado da Bahia**

000066

**Art. 2º.** O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

**Art. 3º.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

**Art. 4º.** As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

**Art. 5º.** Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 06 de fevereiro de 2023.

**LUIZ NERY DA CUNHA JÚNIOR**  
*Secretário Municipal de Fazenda e Administração*

# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO XI - Edição Nº 2465

BAHIA - 06 de Fevereiro de 2023 - Segunda-feira

**Atos Administrativos**

000067

## MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

**PAD. 019/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023.** Base legal: Art. 24, inc. II Lei Federal nº. 8.666/93 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o e-Social (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do e-Social), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração. **CONTRATADA: PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: **44.538.707/0001-21**. **Ratificado em:** 03/02/2023. **Valor Global:** R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) Régis Cleivys Sampaio Bento - Prefeito Municipal.

## EXTRATO DE CONTRATO 040/2023

**Contrato nº 040/2023. Proc. Adm. nº. 019/2023. Dispensa de Licitação nº 009/2023. CONTRATANTE:** Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA: PONTOGOV CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF: **44.538.707/0001-21**. **ASSINATURA:** 03/02/2023. **OBJETO:** : Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; Prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o e-Social (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do e-Social), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração. **VALOR GLOBAL** R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) **VIGÊNCIA:** 31/12/2023.

## MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA AVISO DE LICITAÇÃO

**PAD nº. 025/2023 PP (SRP) nº. 005/2023.** Objeto: Selecionar proposta destinada a eventual prestação de serviços de fornecimento de: coffee break, coquetel, refeições no estilo self service, locação de mesas, cadeiras e decoração sob demanda, visando atender as necessidades das secretarias municipais de Sobradinho-BA. **Abertura:** 17/02/2023 às 12h00min. **Aquisição do edital através do site:** <http://www.sobradinho.ba.gov.br/>. Thaciana Carla Silva Mangabeira - Pregoeira Municipal.



Este documento está disponibilizado no site [sobradinho.ba.gov.br](http://sobradinho.ba.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Imprensa Oficial**